

CONTRIBUIÇÃO

SINDICAL

INDICE

1. SERVIDOR ADMITIDO
2. DUPLO VÍNCULO
3. SERVIDOR AFASTADO
4. SERVIDOR APOSENTADO
5. SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU SÓ COMISSIONADO
6. PROFISSIONAL LIBERAL
7. DUPLA CONTRIBUIÇÃO
8. LEGISLAÇÃO

1.SERVIDOR ADMITIDO

Para os servidores admitidos nos meses de janeiro e fevereiro, o desconto da contribuição sindical ocorrerá em março.

Para os servidores admitidos em março, caso já tenham contribuído em emprego anterior, tendo se desligado do mesmo, deverão apresentar comprovante até no máximo 15 dias após a contratação, caso contrário, competirá a PG efetuar o desconto no seu salário no mês seguinte ao da admissão, recolhendo a contribuição ao sindicato de classe no mês subsequente. *Artigo 601 e 602 da C.L.T.*

O servidor que possuir formação para exercer uma função de profissional liberal, mas não tendo sido contratado pela Prefeitura de Guarulhos para exercer esta profissão liberal, não poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical à entidade representante da respectiva profissão, contribuindo como todos os outros à entidade sindical dos servidores municipais.

2.DUPLO VÍNCULO

Para os servidores antigos e os admitidos recentemente, que possuam contrato de trabalho simultaneamente, com mais de uma empresa estará obrigado a contribuir em relação a cada um dos vínculos.

Por exemplo: um servidor que exerça na PG uma função de Assistente de Administração III, com curso Superior de Psicologia, e que também execute a função de Psicólogo em Clínicas, ficará sujeito a contribuir para o Sindicato dos Psicólogos e também para o Sindicato que representa a atividade da PG (STAP).

3.SERVIDOR AFASTADO

Para os servidores que se encontram afastados de suas funções no mês de março (ex: auxílio-doença, CAT, LIP), caberá à empresa efetuar o desconto sindical no primeiro mês seguinte ao do retorno à atividade.

4.SERVIDOR APOSENTADO

Para os servidores aposentados, mas que não se afastaram ou voltaram à atividade, estão sujeitos a contribuição sindical, pois são aplicadas as mesmas regras dos demais empregados.

5.SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU SÓ COMISSIONADO

Para os servidores estatutários e só comissionados, regidos pelo Estatuto Municipal, por ter lei própria, não se aplicam as normas Consolidadas, desta forma, não tem desconto de Contribuição Sindical.

6.PROFISSIONALLIBERAL

A inscrição do servidor em conselho de classe não o isenta da contribuição sindical, haja vista que estas entidades diferem dos Sindicatos Profissionais, os quais se beneficiam das contribuições, com exceção da O.A.B., por expressa determinação legal.

O servidor que for profissional liberal, somente poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical à entidade sindical representante da respectiva profissão, se contratado para a mesma profissão na Prefeitura de Guarulhos.

Como comprovante para a conformação do pagamento da contribuição exigir-se-á a respectiva Guia de Recolhimento mencionando seu Sindicato de filiação, salienta que para os Procuradores Municipais, dada a sua notória inscrição na O.A.B., dispensa-se tal apresentação, isentando-os automaticamente.

“- Art. 585 – Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representante da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único – Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por Sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582.”

7.DUPLA CONTRIBUIÇÃO

Para os servidores que não apresentarem o comprovante de contribuição sindical em tempo hábil para a isenção, ocorrendo dupla contribuição, não haverá ressarcimento, pois o recurso não entra para o erário municipal.

8.LEGISLAÇÃO

“A Contribuição Sindical, conhecida também como antigo Imposto Sindical, está prevista na C.L.T. nos artigos 545, 578, 580 e 582.”

Artigo 545 – “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades(...)”

Artigo 578 – “As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de “Contribuição sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo (...)”

Artigo 580 - “A contribuição sindical será recolhida de uma só vez, anualmente e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho(...)”

Artigo 582 - “Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos(...)”

“A contribuição sindical tem natureza tributária na espécie de imposto, em que pese o nome legal que lhe é dado pela lei como “contribuição” sendo compulsório seu pagamento independente de qualquer autorização do empregado para esse mister, o seja, não está sujeita a anuência dos trabalhadores (diferentemente do que ocorre com a contribuição confederativa, assistencial ou mensalidade sindical), via de conseqüência é obrigatório o desconto pelo empregador da referida contribuição sindical, na forma do srt. 580, I c/c 582, § 1º, “a” da C.L.T. cabendo salientar desde já que tais descontos da referida contribuição sindical somente serão aplicados aos servidores que tem por natureza contratual o regime celetista, posto que exercem empregos públicos e não cargos ou funções públicas.” *Parecer exarado no Processo Adm. 11050/2003.*

Revisado em abril de 2015

SAM01.06.04